

Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso PACS-2023-7

Data de publicação 29/09/2023

Natureza do aviso Convite

Âmbito de atuação: Operações

Aprovado pela Deliberação CIC nº 30/2023/PL de 22 de setembro

Designação do aviso

Infraestrutura Portuária (RTE) – Porto de Lisboa 1.º Aviso

Apoio para

Infraestruturas Portuárias (RTE-T) - Porto de Lisboa

Ações abrangidas por este aviso

- Intervenções de melhoria das condições de navegabilidade e das acessibilidades;
- Consolidação e reabilitação de molhes e terminais, bem como melhorias tecnológicas na gestão de tráfego;
- Preparação e capacitação do Porto para a disponibilização de oferta de energia renovável, de Onshore Power Supply e para a operação de energias de transição;
- Intervenções de reforço da capacidade portuária com foco em vias navegáveis, terminais e zonas logísticas que promovam a transferência modal;
- Expansão e requalificação das acessibilidades às infraestruturas logísticas, associadas ao porto e à infraestrutura ferroviária;
- Atualização e expansão das capacidades digitais.

Entidades que se podem candidatar

APL - Administração do Porto de Lisboa, S.A.

Área geográfica abrangida

NUTS II - Área Metropolitana de Lisboa

Período de candidaturas

29-09-2023 a 31-01-2024

Dotação fundo indicativa disponível neste aviso

14.500.000 €

Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento

FC

85 %

Programa financiador

Programa Temático para a Ação Climática e Sustentabilidade

Entidade gestora do apoio/Organismo Intermédio

Programa Temático para a Ação Climática e Sustentabilidade

Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: linhadosfundos@linhadosfundos.pt

Programa Temático para a Ação Climática e Sustentabilidade (PACS)

Telefone: +351 211 54 5000

Correio eletrónico: sustentavel2030@sustentavel2030.gov.pt

Finalidades e objetivos

Os investimentos a apoiar visam expandir a capacidade marítimo-portuária, reforçar a resiliência da infraestrutura, melhorar as condições da operação e apoiar a transição energética do setor portuário, apoiar a intermodalidade para mercadorias na área portuária.

Dotação

Programa	Programa Temático para a Ação Climática e Sustentabilidade (Sustentável 2030)			
Prioridade do Programa	3A. Redes de Transporte Ferroviário			
Objetivos específicos	RSO3.1. Desenvolver uma RTE-T resiliente às alterações climáticas, inteligente, segura, sustentável e intermodal (FC)			
Tipologia de ação	RSO3.1-02 - Infraestrutura portuária (RTE)			
Tipologia de intervenção	RSO3.1-02-01 - Infraestrutura portuária (RTE)			
Tipologia de operação	3007 - Melhoria da capacidade operacional dos portos 3008 – Melhoria de Acessibilidades e infraestruturas logísticas			
Fundo	Valor Dotação Fundo	Taxa Máxima	Valor Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional disponível
Fundo de Coesão	14.500.000 €	85%	NA	NA
Dotação Global	14.500.000 €	85%		

Enquadramento em instrumentos territoriais

Não aplicável.

Legislação nacional

Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

☐

Não

☒

Sim. Qual?

Plano Nacional de Investimentos 2030;
Estratégia Nacional para o Mar (2021-2030);
Estratégia para o Aumento da Competitividade da Rede de Portos Comerciais do Continente — Horizonte 2026;
Plano Nacional Energia e Clima 2021-2030 (PNEC 2030)

Tem regulamento específico?

☒

Não

☐

Sim. Qual?

Ações elegíveis

- Intervenções de melhoria das condições de navegabilidade e das acessibilidades;
- Consolidação e reabilitação de molhes e terminais, bem como melhorias tecnológicas na gestão de tráfego;
- Preparação e capacitação do Porto para a disponibilização de oferta de energia renovável, de Onshore Power Supply e para a operação de energias de transição;
- Intervenções de reforço da capacidade portuária com foco em vias navegáveis, terminais e zonas logísticas que promovam a transferência modal;
- Expansão e requalificação das acessibilidades às infraestruturas logísticas associadas aos portos, e à infraestrutura ferroviária;
- Atualização e expansão das capacidades digitais.

Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

APL - Administração do Porto de Lisboa, SA.

Aviso na modalidade de convite atendendo a que envolve exclusivamente uma entidade beneficiária de natureza pública, a qual é a única que pode executar as operações em causa.

São destinatários das ações os utentes do setor marítimo-portuário, bem como os agentes económicos que beneficiem das melhorias nas infraestruturas/serviços prestados pela Autoridade Portuária.

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

O beneficiário terá de assegurar o cumprimento das obrigações gerais e dos requisitos de elegibilidade definidos nos artigos 4.º, 14.º, 15.º e 19.º do Decreto-Lei nº 20-A/2023 de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030. Aplicam-se ainda as disposições constantes do artigo 16º do mesmo diploma em matéria de impedimentos e condicionamentos.

Deverá o beneficiário assegurar também o cumprimento das seguintes condições:

1) Não se tratar de uma empresa em dificuldade, na aceção da alínea 18), do artigo 2.º, do Regulamento (UE) n.º 651/2014 da Comissão, na sua atual redação:

«Empresa em dificuldade», uma empresa relativamente à qual se verifica, pelo menos, uma das seguintes circunstâncias:

- a) No caso de uma sociedade de responsabilidade limitada [que não uma PME que exista há menos de três anos], se mais de metade do seu capital social subscrito tiver desaparecido devido a perdas acumuladas. Tal é o caso quando a dedução das perdas acumuladas das reservas (e todos os outros elementos geralmente considerados como uma

parte dos fundos próprios da empresa) conduz a um montante cumulado negativo que excede metade do capital social subscrito. Para efeitos desta disposição, «sociedade de responsabilidade limitada» refere-se, em especial, às formas de empresas mencionadas no anexo I da Diretiva 2013/34/UE (1) e «capital social» inclui, se for caso disso, qualquer prémio de emissão.

- b) No caso de uma sociedade em que pelo menos alguns sócios têm responsabilidade ilimitada relativamente às dívidas da sociedade [que não uma PME que exista há menos de três anos], se mais de metade do seu capital, conforme indicado na contabilidade da sociedade, tiver desaparecido devido às perdas acumuladas. Para efeitos desta disposição, «sociedade em que pelo menos alguns sócios têm responsabilidade ilimitada relativamente às dívidas da sociedade» refere-se, em especial, às formas de empresas mencionadas no anexo II da Diretiva 2013/34/UE.
- c) Sempre que a empresa for objeto de um processo coletivo de insolvência ou preencher, de acordo com o respetivo direito nacional, os critérios para ser submetida a um processo coletivo de insolvência a pedido dos seus credores.
- d) Sempre que uma empresa tiver recebido um auxílio de emergência e ainda não tiver reembolsado o empréstimo ou terminado a garantia, ou tiver recebido um auxílio à reestruturação e ainda estiver sujeita a um plano de reestruturação;
- e) No caso de uma empresa que não seja uma PME, sempre que, nos últimos dois anos:

(1) o rácio dívida contabilística/fundos próprios da empresa tiver sido superior a 7,5 e

(2) o rácio de cobertura dos juros da empresa, calculado com base em EBTIDA, tiver sido inferior a 1,0;

2) Não ter pendente processo de injunção de recuperação de auxílios ilegais, na sequência de uma anterior decisão da Comissão Europeia, nos termos do artigo 4.º, n.º 4, alínea a), do Regulamento (UE) n.º 651/2014, da Comissão, na sua atual redação;

3) Declarar não ter salários em atraso.

Deverá a operação assegurar também o cumprimento das seguintes condições:

- 4) Evidenciar que os investimentos a realizar fazem parte da estratégia e das medidas previstas no Plano Nacional de Investimentos 2030;
- 5) Ser relativa a intervenção em porto que integra a Rede Transeuropeia de Transportes (RTE-T);
- 6) Não apoiar investimentos nas componentes das infraestruturas portuárias que operam em mercados competitivos, nomeadamente investimentos relacionados com infraestrutura portuária concessionada;
- 7) Garantir a resistência às alterações climáticas dos investimentos em infraestruturas com um prazo de vida útil previsto, de, pelo menos, cinco anos;
- 8) Demonstrar adequado grau de maturidade da operação, que consiste na abertura do procedimento de contratação pública para a obra/equipamento mais relevante;
- 9) Dispor dos licenciamentos e autorizações prévias à execução dos investimentos, quando aplicável;
- 10) Evidenciar o cumprimento das disposições em matéria de Auxílios de Estado, sempre que aplicável;

11) No caso de operações cujo financiamento configure um auxílio de Estado, e enquadradas no âmbito do Regulamento (UE) n.º 651/2014, da Comissão (“RGIC” ou “Regulamento Geral de Isenção de Categoria”) na sua atual redação, em particular o seu Capítulo I e o artigo 56.ºB e do previsto no presente Aviso, deve ser evidenciado que o auxílio tem um efeito de incentivo, sendo assegurado que:

- a. as operações não devem ter o início dos trabalhos antes da apresentação da candidatura. Considera-se por «Início dos trabalhos», quer o início dos trabalhos de construção relacionados com o investimento, quer o primeiro compromisso firme de encomenda de equipamentos ou qualquer outro compromisso que torne o investimento irreversível, consoante o que acontecer primeiro. A compra de terrenos e os trabalhos preparatórios, como a obtenção de licenças e a realização de estudos de viabilidade, não são considerados início dos trabalhos. No caso de aquisições, por «início dos trabalhos», entende-se o momento da aquisição dos ativos diretamente ligados ao estabelecimento adquirido;
- b. ser assegurado pelo beneficiário que o auxílio permite:
 - Um aumento substancial do âmbito do projeto/atividade, devido ao auxílio, ou
 - Um aumento substancial do montante total gasto pelo beneficiário no projeto/atividade, devido ao auxílio, ou
 - Um aumento substancial da rapidez de conclusão do projeto/atividade em causa.

12) Caso aplicável, identificar e autonomizar em candidaturas separadas de forma expressa as componentes do investimento que estejam diretamente associadas a:

- (i) Segurança e controlo do tráfego marítimo em zonas marítimas sob a soberania ou jurisdição nacional no âmbito de prerrogativas de autoridade pública e de incumbências do Estado Português que integrem nomeadamente o Sistema Nacional de Controlo de Tráfego Marítimo (“SNCTM”) constante do Decreto-Lei n.º 262/2009, de 28 de setembro na sua atual redação (os **“Investimentos em Sistemas Públicos de Segurança e Controlo do Tráfego Marítimo”**);
- (ii) Infraestruturas de transporte rodoviário, incluindo pontes, de acesso livre e universal por qualquer utilizador e para livre utilização pública, sem qualquer controlo, que não se destinem a ser exploradas comercialmente (os **“Investimentos em infraestruturas gerais para livre utilização pública”**);
- (iii) Infraestruturas e equipamentos (por exemplo, scanners de contentores) utilizados em exclusivo e de forma gratuita pelos serviços e organismos do Estado no exercício dos seus poderes de autoridade pública, incluindo em particular os afetos à Polícia de Segurança Pública, Guarda Nacional Republicana, Autoridade Tributária e Aduaneira, inspeção fronteiriça, inspeção fitossanitário e serviços alfandegários (os **“Investimentos em infraestruturas de Autoridade Pública Terrestre”**).

13) Apresentar um plano de comunicação a desenvolver no decurso da implementação da operação e na sua conclusão, que permita a informação e divulgação dos fundos europeus junto dos utilizadores e do público em geral, que evidencie o cumprimento das obrigações fixadas no artigo 46.º e seguintes do Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho

- 14) Apresentar uma caracterização técnica e uma fundamentação dos custos de investimento e do calendário de realização física e financeira de cada uma das ações a executar no âmbito da candidatura e orçamento dos custos devidamente fundamentado;
- 15) Dispor dos recursos e mecanismos financeiros necessários para cobrir os custos de exploração e de manutenção no quadro das operações que incluam investimentos em infraestruturas, de modo a assegurar a sua sustentabilidade financeira;
- 16) Garantir que as operações candidatas apresentam a melhor relação possível entre o montante do apoio, as atividades realizadas e a consecução dos objetivos com vista à otimização do investimento na perspetiva do interesse público.
- 17) Para as operações geradoras de receitas na fase de exploração, de modo a demonstrar que o apoio solicitado corresponde ao montante necessário para garantir a viabilidade económico-financeira dos investimentos, e ainda para efeitos de demonstração da sustentabilidade da operação após realização do investimento, deve ser apresentado com a candidatura um “Estudo de Viabilidade Financeira”. As receitas líquidas geradas pelo investimento serão abatidas proporcionalmente à despesa elegível.
- 18) Respeitar o princípio de «não prejudicar significativamente», ou seja, não causar danos significativos aos objetivos ambientais estabelecidos pelo artigo 17º do Regulamento de Taxonomia (Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho de 2020).

**Modalidade de apresentação
de candidaturas**

Individual

**Número máximo
de candidaturas**

N.A.

**Duração
das operações**

N.A.

Condições de atribuição de financiamento da operação

Cumprir as condições fixadas respeitantes ao enquadramento do beneficiário e da candidatura no presente Aviso.

Cumprir as obrigações e as condições gerais e específicas de elegibilidade do beneficiário e das operações, definidas na legislação em vigor, nomeadamente, no Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, no Regulamento 2021/1058 do Parlamento Europeu e do Conselho de 24 de junho de 2021, no Decreto-Lei nº 20-A/2023 de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e no Regulamento Geral de Isenção por Categoria (Regulamento (UE) n.º 651/2014, na sua atual redação).

Obter uma classificação final igual ou superior a 3 pontos e uma pontuação mínima nos critérios de seleção N1 igual ou superior a 2, apuradas de acordo com os critérios de seleção e a metodologia definida neste Aviso, e desde que tenha cabimento dentro da dotação de Fundo de Coesão.

Auxílios de Estado

- ☒ **Aplicável?** **Enquadrar:**
- ☒ Regulamento Geral de Isenção de Categoria
 - ☐ Auxílios *de minimis*
 - ☐ Notificação à Comissão Europeia
 - ☐ Serviço de Interesse Económico Geral

O financiamento público de infraestruturas portuárias favorece uma atividade económica, pelo que está, em regra, sujeito às regras em matéria de auxílios de Estado. Os portos comerciais podem concorrer entre si, pelo que o financiamento das infraestruturas portuárias também é suscetível de afetar a concorrência e as trocas comerciais entre os Estados-Membros. Neste contexto, o financiamento público previsto no presente Aviso configura um auxílio de Estado, excluindo nas componentes referentes a “Investimentos em Sistemas Públicos de Segurança e Controlo do Tráfego Marítimo”, “Investimentos em infraestruturas gerais para livre utilização pública” e “Investimentos em infraestruturas de Autoridade Pública Terrestre”, uma vez que está intrinsecamente em causa o exercício por entidades públicas de prerrogativas da autoridade pública da República Portuguesa que não constituem atividades económicas ou infraestruturas gerais disponibilizadas para utilização pública gratuita e de acesso livre.

As restantes componentes de investimento estão sujeitas às regras relativas a auxílio de Estado, sendo-lhes aplicável o Regulamento Geral de Isenção por Categoria (Regulamento (UE) n.º 651/2014, na sua atual redação), em particular o seu Capítulo I e o artigo 56.ºB.

☒ **Não Aplicável? Fundamentar:**

As regras relativas a auxílio de Estado não são aplicáveis em eventuais componentes de investimento que tenham por objeto: “Investimentos em Sistemas Públicos de Segurança e Controlo do Tráfego Marítimo”, “Investimentos em infraestruturas gerais para livre utilização pública” e “Investimentos em infraestruturas de Autoridade Pública Terrestre”, uma vez que está intrinsecamente em causa o exercício por entidades públicas de prerrogativas da autoridade pública da República Portuguesa que não constituem atividades económicas ou infraestruturas gerais disponibilizadas para utilização pública gratuita e de acesso livre.

Formas de apoios

- ☒ **Subvenção**
- ☒ Custos reais
 - ☐ Custos Unitários
 - ☐ Em programa Data da decisão 00-00-0000
 - ☐ Nacional Deliberação CIC nº XXXXXX
 - ☐ Montantes Fixos
 - ☐ Em programa Data da decisão 00-00-0000

☐	Nacional	Deliberação CIC nº	XXXXXX
☐	Taxa Fixa	XX % da taxa	Artigo
☐	Financiamento não associado a custos	Data da decisão	00-00-0000

☐ Instrumento financeiro

Custos elegíveis

Sem prejuízo do estabelecido no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20 -A/2023, de 22 de março, são consideradas elegíveis a financiamento, os custos reais incorridos com a realização das operações elegíveis.

- 1) No caso de “Investimentos em Sistemas Públicos de Segurança e Controlo do Tráfego Marítimo”; “Investimentos em infraestruturas gerais para livre utilização pública” e “Investimentos em infraestruturas de Autoridade Pública Terrestre” os custos reais incorridos com:
 - a) Estudos e projetos e atividades preparatórias e assessorias diretamente ligados à operação, incluindo a elaboração da Análise Custo-Benefício, quando aplicável;
 - b) Aquisição de terrenos e constituição de servidões indispensáveis à realização da operação, por expropriação ou negociação direta, bem como eventuais indemnizações a arrendatários limitadas a 10% do total da despesa total elegível da operação, desde que tenham sido previstas e se, cumulativamente, forem observadas as seguintes regras:
 - Exista uma relação direta entre os terrenos e os objetivos da operação, só podendo ser utilizados em conformidade com os objetivos da operação em causa;
 - Seja apresentada uma declaração de um avaliador independente e acreditado ou de um organismo oficial devidamente autorizado para o efeito, que certifique que o custo não excede o valor do mercado, que o bem está em conformidade com a legislação nacional ou, que especifique os pontos que, não estando conformes, devem ser retificados pelo beneficiário final no âmbito da operação;
 - O beneficiário comprove que nos sete anos precedentes, o custo do terreno não foi objeto de ajuda de subvenções nacionais ou comunitárias.
 - c) Trabalhos de construção civil e outros trabalhos de engenharia;
 - d) Aquisição de equipamentos, sistemas de monitorização, informação, tecnológicos, material e software;
 - e) Testes e ensaios, quando aplicável;
 - f) Fiscalização, coordenação de segurança e assistência técnica;
 - g) Revisões de preços decorrentes da legislação aplicável e do contrato que incidam sobre o valor elegível dos trabalhos efetivamente executados;

- h) Ações de informação, de divulgação, de sensibilização e de publicidade que se revelem necessárias para a prossecução dos objetivos da operação;
 - i) Outras despesas indispensáveis à realização da operação, desde que devidamente fundamentadas e aprovadas pela Autoridade de Gestão.
- 2) Nos restantes casos, em que estão em causa auxílios de Estado, são elegíveis os custos reais incorridos, incluindo os custos de planeamento, referentes a:
- a) Investimentos na construção, substituição ou modernização de **infraestruturas portuárias**. Configuram “infraestruturas portuárias” as “infraestruturas e equipamentos para a prestação de serviços portuários relacionados com os transportes, por exemplo, cais de acostagem, muralhas de cais, pontões e pontes-cais flutuantes em zonas de maré, docas interiores, aterros e recuperação de terras, infraestruturas para a recolha de resíduos gerados por embarcações e resíduos de carga e infraestruturas de carregamento e reabastecimento em portos que forneçam eletricidade, hidrogénio, amoníaco e metanol a veículos, equipamentos móveis de terminais e equipamentos móveis de assistência em escala” – artigos 2.º, parágrafo 157) e 56.ºB do RGIC;
 - b) Investimentos na construção, substituição ou modernização de **infraestruturas de acesso**. Configuram “infraestruturas de acesso”, “qualquer tipo de infraestrutura necessária para o acesso e a entrada a partir de terra, do mar ou de um rio pelos utilizadores a um porto, ou dentro do porto, como estradas, vias-férreas, canais e eclusas” – artigos 2.º, parágrafo 159) e 56.ºB do RGIC; e
 - c) **Dragagem**. Configura “dragagem” a “remoção de sedimentos do fundo dos canais de acesso a um porto ou dentro do porto” – artigos 2.º, parágrafo 160) e 56.ºB, n.º 3, do RGIC.
- 3) Não são elegíveis os custos com instalações de produção industrial ativas no porto, escritórios ou lojas, bem como superestruturas portuárias. Configuram “superestruturas portuárias” as “obras de superfície (por exemplo para armazenamento), equipamento fixo (como armazéns e terminais) e equipamento móvel (por exemplo, guindastes) localizados num porto para o fornecimento de serviços portuários relacionados com os transportes)” – artigos 2.º, parágrafo 158) e 56.ºB, n.º 3, do RGIC.

Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

Aplicam-se as regras gerais de elegibilidade das despesas fixadas nos Regulamentos Comunitários aplicáveis nomeadamente, os Regulamentos (UE) 2021/1058 e 2021/1060, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, e no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março.

No financiamento a componentes de investimento que configuram um auxílio de Estado são consideradas as intensidades de financiamento público definidas na Tabela infra em conformidade com o artigo 56.ºB, do Regulamento (UE) n.º 651/2014, na sua atual redação, sendo que as respetivas definições aplicáveis aos auxílios a portos encontram-se previstas nos pontos 154) a 165) do seu artigo 2.º, e a taxa máxima de cofinanciamento prevista neste Aviso (85%) poderá ser reduzida em conformidade com o previsto nos n.ºs 5 e 6 do artigo 56.ºB.

Tabela - Auxílios a favor de portos marítimos

Infraestruturas portuárias

	Custos elegíveis totais do projeto inferiores a EUR 22 milhões	Custos elegíveis totais do projeto superiores a EUR 22 milhões e inferiores a 55 milhões	Custos elegíveis totais do projeto superiores a EUR 55 milhões e inferior a EUR 143 milhões ou EUR 165 milhões, caso o porto integre a rede principal da RTE-T
Intensidade do financiamento público	Até 100%	Até 80%	Até 60%

Infraestruturas de acesso e dragagens, com custos elegíveis totais do projeto inferiores a EUR 143 milhões ou EUR 165 milhões, caso o porto integre a rede principal da RTE-T.

Intensidade do financiamento público	Até 100%
--------------------------------------	----------

Requisitos adicionais ao abrigo das regras do artigo 56.ºB do RGIC:

O montante do financiamento público não pode exceder a diferença entre os custos elegíveis e o lucro operacional do investimento ou da dragagem. O lucro operacional deve ser deduzido dos custos elegíveis ex ante, com base em projeções razoáveis.

Qualquer concessão ou outro tipo de atribuição a terceiros da construção, modernização, exploração ou locação das infraestruturas portuárias objeto de auxílio deve ser efetuada de modo competitivo, transparente, não discriminatório e incondicional.

As infraestruturas portuárias objeto de auxílio devem ser postas à disposição dos utilizadores interessados de uma forma equitativa e não discriminatória e com base nas condições de mercado.

Não é concedido financiamento público para a construção, instalação ou modernização de infraestruturas de reabastecimento de embarcações com combustíveis fósseis, como gasóleo, gás natural, sob a forma gasosa [gás natural comprimido (GNC)] e liquefeita [gás natural liquefeito (GNL)], e gás de petróleo liquefeito (GPL).

Devem ainda ser consideradas as seguintes regras:

-No recurso à subcontratação para realização das operações a cofinanciar não são admissíveis contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante do financiamento ou das despesas elegíveis da operação

- Sem prejuízo do estabelecido no n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20 -A/2023, de 22 de março, são consideradas não elegíveis as seguintes despesas:

- Pagamentos em numerário;
- Encargos de operações financeiras, comissões e perdas cambiais e outras despesas meramente financeiras, excetuando-se desta regra os custos inerentes às diferentes modalidades de prestação de garantias, prestadas por bancos ou outras instituições, desde que estas sejam exigidas pela legislação nacional ou comunitária ou pela decisão da Comissão Europeia que aprova o Programa, ou pela Autoridade de Gestão competente;
- Funcionamento, manutenção ou reparação ligadas à exploração das infraestruturas;
- Intervenções de reconversão que alterem o uso das infraestruturas cofinanciadas há menos de 10 anos

Formas de pagamento



Adiantamentos %



Reembolso



Contra fatura

Os pagamentos são efetuados a título de adiantamento contra fatura e reembolso, respeitantes a custos efetivamente incorridos e pagos pelo beneficiário.

Indicadores de realização

Programa	Programa Temático para a Ação Climática e Sustentabilidade (Sustentável2030)	
Tipologia de intervenção	Infraestrutura portuária (RTE)	
Tipologia de operação	3007 - Melhoria da capacidade operacional dos portos 3008 – Melhoria de Acessibilidades e infraestruturas logísticas	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RSO09	Portos Marítimos RTE-T Intervencionados	N.º
Descrição	Contabiliza o número de Portos Marítimos intervencionados que estejam incluídos na Rede Trans-Europeia de Transportes.	
Método de cálculo	O apuramento é efetuado através do somatório do número de portos marítimos englobados na RTE-T intervencionados. O ano-alvo corresponde ao ano de conclusão da operação.	

Programa	Programa Temático para a Ação Climática e Sustentabilidade (Sustentável2030)	
Tipologia de intervenção	Infraestrutura portuária (RTE)	
Tipologia de operação	3007 - Melhoria da capacidade operacional dos portos 3008 – Melhoria de Acessibilidades e infraestruturas logísticas	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RCO51	Extensão de vias navegáveis interiores novas, melhoradas ou modernizadas — RTE-T	Km
Descrição	O indicador contabiliza a Extensão de vias navegáveis interiores novas, melhoradas ou modernizadas — RTE-T.	
Método de cálculo	Meta: Somatório do número de Km de extensão de vias navegáveis interiores novas, melhoradas ou modernizadas — RTE-T Ano Alvo: Ano de conclusão da operação	

Indicadores de resultado

Programa	Programa Temático para a Ação Climática e Sustentabilidade (Sustentável2030)	
Tipologia de intervenção	Infraestrutura portuária (RTE)	
Tipologia de operação	3007 - Melhoria da capacidade operacional dos portos 3008 – Melhoria de Acessibilidades e infraestruturas logísticas	

Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RSR19	Volume de mercadorias movimentadas nos Portos intervencionados	mil toneladas/ano
Descrição	Contabiliza o Volume de mercadorias movimentadas nos Portos intervencionados nos projetos apoiados.	
Método de cálculo	Valor de Referência: Total da carga transportada no ano anterior ao início da intervenção Meta: Somatório do volume de mercadorias movimentadas nos Portos intervencionados nos projetos apoiados. Ano Alvo: Um ano após a conclusão do projeto apoiado	

Consequências do incumprimento dos indicadores

Consideram-se cumpridas as metas contratualizadas e constantes da Decisão de Financiamento, quando a percentagem de cumprimento seja igual ou superior a 75% do valor do indicador contratualmente estabelecido. Quando existe mais que um indicador contratualmente estabelecido o Grau de cumprimento (GC) é apurado através da seguinte fórmula:

$GC = 50\% * (\text{valor apurado no encerramento da operação} / \text{valor do indicador contratualmente estabelecido}) + 50\% * (\text{valor apurado no encerramento da operação} / \text{valor do indicador contratualmente estabelecido})$ do indicador [código do indicador de realização que será contratualmente estabelecido] + $50\% * (\text{valor apurado no encerramento da operação} / \text{valor do indicador contratualmente estabelecido})$ do indicador [código do indicador de resultado que será contratualmente estabelecido]

Abaixo desse limiar será aplicada uma correção financeira proporcional à percentagem de incumprimento, de acordo com o seguinte:

1. por cada ponto percentual (p.p.) abaixo do limiar acima identificado, procede-se a uma redução de meio p. p. sobre a taxa de cofinanciamento da operação até ao máximo 5 p.p.;
2. Sem prejuízo das penalizações da taxa de cofinanciamento decorrentes do apuramento de um GC insatisfatório, as operações que não atinjam os objetivos essenciais previstos na decisão de aprovação, pondo em causa as finalidades que determinaram a sua aprovação, em particular quando o GC é inferior a 40%, podem ser objeto de revogação nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março

Sem prejuízo do previamente disposto, as realizações e os resultados fixados na decisão de aprovação podem ser revistos pela autoridade de gestão após a decisão de aprovação e enquanto não seja submetido o pedido de pagamento final, quando se verificarem circunstâncias supervenientes, imprevistas e não imputáveis ao beneficiário.

Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

Não aplicável

Critérios de seleção das operações aprovados em: 25/05/2023

Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

Os beneficiários estão obrigados a cumprir as regras de comunicação constantes nas disposições regulamentares comunitárias e nacionais aplicáveis, bem como as normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão. As ações/iniciativas de comunicação a implementar deverão ser descritas em Plano de Comunicação submetido em sede de candidatura.

O incumprimento das obrigações relativas a informação e publicidade pode dar origem à redução até 3% do Fundo Coesão aprovado para a operação, em função da gravidade do incumprimento.

Outras entidades que intervêm no processo

Autoridade de Gestão do Programa Temático para a Ação Climática e Sustentabilidade.

Processo de admissão e seleção das candidaturas

Apresentação

Como se apresentam

As candidaturas são apresentadas:

- online no Balcão dos Fundos em balcaofundosue.pt

Vai precisar de preencher o formulário de candidatura e entregar os documentos listados em [Anexo A – Candidatura > Documentos necessários para apresentar uma candidatura](#)

Estão disponíveis os seguintes materiais de apoio:

- <Guia Geral de Apoio aos Beneficiários>
- <Guia de apoio da AG>

Quais são os critérios de seleção

As candidaturas são avaliadas com base no seu mérito, sendo que a avaliação é feita por aplicação da metodologia e dos critérios de seleção aprovados em 25 de maio de 2023, pelo Comité de Acompanhamento do Sustentável2030. Os critérios de seleção de Nível I a aplicar no presente Aviso são:

- i) Adequação à Estratégia, com uma ponderação de 25%;
- ii) Capacidade de Execução, com uma ponderação de 20%;
- iii) Impacto, com uma ponderação de 30%;
- iv) Qualidade, com uma ponderação de 25%

Consulte “Anexo A-Grelha dos critérios de seleção” com o quadro 1 – “Parâmetros e ponderações a considerar na avaliação dos critérios de seleção para o presente Aviso” onde consta informação sobre Critério N1/Ponderação, Subcritério N2, Subcritério N3 -Descrição; Densificação dos Critérios; Parâmetros de Avaliação dos Critérios e Subcritérios de seleção, e Ponderação.

No processo de seleção das operações é efetuada uma

- Avaliação de mérito absoluto.

O mérito absoluto analisa a melhor relação possível entre o montante de apoio, as atividades realizadas e os resultados a atingir, assegurando o cumprimento da estratégia e objetivos do programa, o âmbito de aplicação do Fundo em causa e os princípios transversais aplicáveis.

A classificação final de mérito da candidatura é atribuída numa escala de [0...5], por agregação das classificações de cada critério e subcritério, resultando da aplicação dos coeficientes de ponderação definidos para o Aviso (conforme consta do Anexo A - Grelha critérios seleção) para cada critério N1, à pontuação atribuída a cada um dos critérios e subcritérios.

A avaliação de cada critério, terá em conta a classificação dos respetivos subcritérios N2 e N3.

A pontuação a atribuir a cada subcritério N3 terá um intervalo de [0...5] (números inteiros), com a seguinte escala 0, 1, 3 e 5, correspondendo 5 a uma valoração elevada, 3 a uma valoração média, 1 a uma valoração reduzida e 0 a uma valoração nula.

Os parâmetros de avaliação de cada subcritério N3, bem como as ponderações dos subcritérios N2 e N3, são definidos no presente Aviso (Anexo A - Grelha critérios seleção).

A classificação final será estabelecida até à 2ª casa decimal, sem arredondamento.

A classificação final da candidatura poderá ser majorada em 5%, caso demonstre integrar os princípios da iniciativa Nova Bauhaus europeia, nomeadamente através de soluções acessíveis, inclusivas, atrativas e sustentáveis para os desafios climáticos, ou demonstre que reflete o envolvimento e a participação das comunidades locais.

As candidaturas serão selecionadas com base numa avaliação de mérito absoluto, desde que tenham uma classificação final igual ou superior a 3,00 e uma pontuação mínima nos critérios de seleção N1 igual ou superior a 2,00.

A Classificação Final (CF) da candidatura é estabelecida por agregação das Classificações dos Critérios (C) e das respetivas Ponderações, através da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = [0,25 * [(0,40 * CA1) + (0,30 * CA2) + (0,3 * CA3)] + [0,2 * [(0,50 * CB1) + (0,50 * CB2)] + [0,3 * [(0,40 * CC1) + (0,40 * CC2) + (0,2 * CC3)] + [0,25 * [(0,30 * CD1) + (0,40 * CD2) + (0,30 * CD3)]]] * CM$$

Em que:

CA... CD - Pontuação atribuída ao critério de seleção (ou subcritério) A... D

CM – Coeficiente de Majoração

Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

Calendário de candidaturas

Abertura	29-09-2023
Fecho	31-01-2024
Análise	01-02-2024 a 26-04-2024
Data Limite para a comunicação da decisão aos candidatos	06-05-2024

Processo de análise e decisão

O processo de análise e de decisão das candidaturas abrange o seguinte:

- Verificação das condições gerais de elegibilidade dos beneficiários e das operações, previstas na legislação comunitária e na legislação nacional aplicável aos Fundos Europeus;
- Verificação dos critérios específicos de elegibilidade dos beneficiários e das operações, definidos na regulamentação específica e/ou Aviso;
- Avaliação do mérito das candidaturas, com base na metodologia e nos critérios de seleção, aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa, e constantes do Anexo A-Critérios de Seleção” e em conformidade com o ponto “Quais são os critérios de seleção” do presente Aviso;
- Decisão sobre o financiamento das candidaturas

Decisão sobre as candidaturas

A autoridade de gestão analisa a informação constante do formulário de candidatura e documentos anexos.

A decisão fundamentada é proferida no prazo de **60 dias**, contados a partir da data-limite definida ou do fecho do período de candidatura, ou no caso das candidaturas em contínuo, da data de submissão da candidatura e notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação.

O prazo atrás referido não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados e pode ser alargado por até mais 30 dias:

- Em caso de apresentação de alegações em sede de audiência de interessados; ou
- Em situações excecionais devidamente fundamentadas, designadamente quando se registre uma elevada procura, devendo o novo prazo ser publicitado na primeira metade do prazo para a Decisão definido no Aviso para apresentação de candidaturas

Quando sejam solicitados ao candidato elementos em falta ou esclarecimentos, o que só pode ocorrer uma única vez, o prazo suspende-se.

Sob pena de caducidade imediata da candidatura, os elementos solicitados devem ser remetidos no prazo fixado pela autoridade gestão contados da receção do pedido de elementos adicionais, salvo se o candidato apresentar justificação e a mesma venha a ser aceite pela autoridade de gestão, na falta dos quais prossegue a análise da candidatura com os elementos disponíveis.

A decisão sobre as candidaturas pode ser de:

- a) Aprovação, total ou parcial face ao solicitado;
- b) Não aprovação;
- c) Aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos, cuja verificação pode ocorrer em momento posterior, nos termos previstos na decisão de aprovação da autoridade de gestão, sob pena da sua caducidade.

Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final:

- na sua área reservada no Balcão dos Fundos
- através do serviço público de notificações eletrónicas (SPNE)

Aceitação ou não aceitação da decisão

É enviada uma notificação às entidades que se candidataram a decisão final sobre a sua candidatura, que pode ser de aprovação, total ou parcial, não aprovação ou aprovação condicionada.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário mediante assinatura do termo de aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, no Balcão dos Fundos, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor, no prazo de 30 dias.

Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

Onde são publicadas as listas de candidaturas aprovadas:

- No site do Programa Sustentável 2030 (<https://www.sustentavel2030.gov.pt>);
- No site do Portugal 2030 (<https://portugal2030.pt/>)

Pedidos de alteração à candidatura

Alterações aos elementos constantes do termo de aceitação estão sujeitas a nova decisão da autoridade de gestão.

É necessária a assinatura de um novo termo de aceitação, caso se trate de alterações aos elementos de identificação dos beneficiários e seus representantes legais, incluindo, quando aplicável, todos os que participam nas operações em cooperação, à identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação ou, ainda, alterações ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional ou aos indicadores de realização e resultado e as metas a atingir.

A decisão sobre a candidatura pode ser de aprovação, não aprovação ou de aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos

Anexos

Anexo A - Candidatura

1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura
2. Critérios de seleção

Anexo B – Legislação aplicável a este Aviso

3. Europeia
4. Nacional

Anexo A – 1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

A candidatura deve contemplar os seguintes documentos adicionais, conforme aplicável, a anexar ao formulário de candidatura, concretamente no ecrã “documentos”, na linha designada “documentos para a memória descritiva”:

I – Documentos respeitantes aos critérios de elegibilidade do beneficiário:

1. Declaração de Compromisso do beneficiário em modelo disponibilizado pela AG;
2. Inscrição do projeto em orçamento e/ou plano de atividades que demonstre a capacidade de financiamento da operação (contrapartida nacional);
3. Para Empresas:
 - Documento emitido por Contabilista Certificado(a) ou por ROC ou equivalente, com o apuramento dos limites e rácios aplicáveis (conforme artigo 2.o, ponto 18, do Regulamento (UE) n.º 651/2014), que comprovem não se tratar de uma empresa em dificuldade;
 - Balanço e Demonstração de Resultados dos últimos 2 anos;
 - Documento que comprove não ter sido objeto de processo coletivo de insolvência e Declaração em como a empresa não preenche os critérios para ser submetida a um processo coletivo de insolvência a pedido dos seus credores;
 - Declaração do beneficiário a informar se a empresa recebeu (ou não recebeu) um auxílio de emergência e ainda não tiver (ou tiver) reembolsado o empréstimo ou tiver recebido um subsídio para a reestruturação e ainda estiver sujeita a um Plano de reestruturação;
4. Documento que evidencie a desistência da candidatura, caso tenha sido apresentada e/ou aprovada a/por outro PO, e a confirmação da Autoridade de Gestão (AG) do outro PO dessa desistência (ofício ou outro meio escrito).

II – Documentos respeitantes aos critérios de elegibilidade da operação:

1. Memória Descritiva, conforme Guião Memória Descritiva;
2. Documento(s) que comprove(m) a fase em que se encontra o investimento de acordo com o definido no Aviso para apresentação de candidatura;
3. Preenchimento da check list “IGT e Ambiente” e quando aplicável os seguintes documentos:
 - a. Documento(s) emitido(s) por entidades competentes que ateste(m) a conformidade da intervenção com os programas e planos territoriais em vigor, caso aplicável;
 - b. Documento(s) emitido(s) por entidades competentes que ateste(m) a conformidade com os licenciamentos e autorizações favoráveis prévias à execução do investimento, ou pedidos às entidades competentes quando os mesmos não tenham ainda sido emitidos;
 - c. Documento(s) que comprovem o cumprimento da Diretiva 2011/92/UE e demais diretivas e legislação nacional relativa à avaliação do impacto ambiental e outras obrigações ambientais a que o projeto se encontre obrigado;

- d. Simulação SILiAmb – Sistema Integrado de Licenciamento do Ambiente, quando aplicável.
- 4. Preenchimento da check list “Igualdade de Oportunidades”;
- 5. Documento que evidencie as orientações/ações a implementar para o cumprimento do Princípio “Do Not Significant Harm” (DNSH) na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, tendo em conta as conclusões do “Relatório de Aplicação do (DNSH) ao PACS”, disponível no site do POSEUR, em particular as recomendações e os pressupostos associados às tipologias do presente aviso;
- 6. Análise Financeira:
 - a. Operações geradoras de receitas com um custo total elegível igual ou superior a 1 milhão e inferior a 50 milhões de euros: Estudo de viabilidade financeira (EVF). No caso das operações que são Auxílio de Estado mesmo sendo inferior a 1 milhão de euros é necessário EVF;
 - b. Acima limiares do ponto anterior: Análise Custo-Benefício (ACB)
- 7. Documentação justificativa dos custos de investimento previstos na candidatura (ex: Lista de custos unitários para empreitada, base da estimativa/ou documento de adjudicação, estudos, fiscalização, etc);
- 8. Documento que evidencie as orientações e normas técnicas aplicáveis à tipologia de operação, tal como definidas pelas entidades competentes (quando definido no Aviso de Abertura);
- 9. Documentação que comprove a propriedade dos terrenos/ Infraestruturas necessários à concretização da operação (Certidão do Registo da Conservatória do Registo Predial; Outro documento idóneo válido para o efeito), caso aplicável;
- 10. Contrato/Acordo ou outro instrumento jurídico que regule a relação entre a entidade proponente da candidatura e a entidade titular das infraestruturas / terrenos onde a operação incide, que comprove que a entidade titular concorda com a realização das intervenções infraestruturais previstas. Na ausência de instrumento jurídico regulador da relação entre ambos, deverá ser apresentada declaração autónoma evidenciando a concordância, nos casos em que a entidade beneficiária não é a entidade titular das infraestruturas/terrenos onde a operação incide. (Aplicável a Operações de carácter material com intervenção territorial);
- 11. Estudos e Projetos técnicos da operação, incluindo as seguintes peças: Memória descritiva e orçamento detalhado;
- 12. Outros documentos que a entidade considere relevantes para a análise técnica e financeira da candidatura.

III- Documentos respeitantes às condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações definidas no Aviso:

- 1. Evidencia de Cumprimento de Grau de Maturidade.
 - 2. Evidencia de enquadramento em determinados Planos - ex. que são investimentos que fazem parte das intervenções previstas no Programa Nacional de Infraestruturas2030 (OE 3.1).
- Outros – Identificar caso definido no Aviso

IV - Georreferenciação

"Ficheiro ""GML-Georreferenciação"" Gerado através do preenchimento do formulário de candidatura no Balcão 2030, na secção ""Caracterização da Candidatura"", no ponto relativo à ""Localização da operação"", no menu ""Criar Georreferenciação"" que permite ""desenhar"" a geometria da operação (pontos, linhas ou polígonos) no mapa (Portugal Continental) ou importar um ficheiro GML ou SHP. ZIP no Sistema de Projeção Coordenadas “EPSG:

3763 PT-TM06 /ETRS 89”, conforme explicitado no “Guia de Apoio à utilização da Funcionalidade para Georreferenciação de Operações (FGO)” disponível no mesmo menu do formulário

Anexo A – 2. Critérios de seleção

Critérios de Seleção, Parâmetros de Avaliação e Coeficientes de Ponderação

Quadro 1 - Parâmetros e ponderações a considerar na avaliação dos critérios de seleção para o presente Aviso						
Objetivo de Política OP3						
Objetivo específico: 3. i) Desenvolver uma RTE-T resiliente às alterações climáticas, inteligente, segura, sustentável e intermodal						
Tipologia de Ação: Infraestrutura portuária (RTE-T)						
Tipologia de Intervenção: Infraestrutura portuária (RTE-T)						
Critério N1/Ponderação	Subcritério N2	Subcritério N3				
		Descrição	Densificação dos Critérios	Parâmetros de Avaliação dos Critérios e Subcritérios de seleção		Ponderação
Adequação à Estratégia (25%)	Contributo da operação para os indicadores de realização e de resultado do Programa	Contributo da operação para os indicadores de realização e de resultado definidos para o Objetivo Específico	Contributo da operação para os indicadores de realização definidos para o Objetivo Específico: 1 - Extensão de vias navegáveis interiores novas, melhoradas ou modernizadas - RTE-T (Unidade de medida: Km)	CA1* 1 - Contributo da extensão de vias navegáveis interiores novas, melhoradas ou modernizadas - RTE-T: - igual ou superior a 30 Km: 5 pontos; - igual ou superior a 10 Km e inferior a 30 Km: 3 pontos; - igual ou superior a 5 Km e inferior a 10 Km: 1 pontos - inferior a 5 Km: 0 pontos;	0,25	0,4
			2 - Portos Marítimos RTE-T intervencionados (Unidade de medida: Unidade)	CA1* Contributo do nº de Portos Marítimos RTE-T intervencionados: - Integra a Rede Principal da RTE-T - 5 pontos; - Integra a Rede Global da RTE-T - 3 Pontos;		
			Contributo da operação para o indicador de resultado definido para o Objetivo Específico: - Volume de mercadorias movimentadas nos Portos intervencionados (Unidade de medida: Mil toneladas/ano)	CA2 Contributo para o volume de mercadorias movimentadas nos Portos intervencionados : - igual ou superior 3 mil toneladas/ano - 5 pontos; - inferior 3 mil toneladas/ano e igual ou superior a 2 mil toneladas/ano - 3 pontos; - inferior 2 mil toneladas/ano e superior a 0 mil toneladas/ano - 1 ponto; - não contribui - 0 pontos.		
	Adequação da operação aos objetivos e medidas de política pública na respetiva área de intervenção	Melhoria da conectividade de Portugal com o resto da Europa e/ou inter-ilhas	Contributo da operação para a conectividade de Portugal com o resto da Europa e/ou inter-ilhas, através do aumento da competitividade dos portos, através do aumento da eficiência dos serviços portuários, da oferta de condições para a realização de atividades logísticas e de turismo inserido nas Redes Transeuropeias de Transportes (RTE-T)	CA3 Contribui para a conectividade de Portugal com o resto da Europa e do mundo: Evidência do contributo elevado-5 pontos Evidência do contributo médio-3 pontos Evidência do contributo reduzido-1 pontos Não contribui-0 pontos		0,3
Capacidade de Execução (20%)	Capacidade de gestão e implementação do projeto	Capacidade técnica de implementação da operação	Será avaliada a robustez da equipa responsável pela operação, incluindo o planeamento, a execução e o acompanhamento e monitorização da operação e os recursos técnicos disponíveis	CB1 Adequação dos meios alocados à operação, face às dimensões recursos humanos e técnicos: • São fundamentadamente adequados às duas dimensões, face aos objetivos pretendidos: 5 pontos; • São fundamentadamente adequadas a uma dimensão, face aos objetivos pretendidos: 3 pontos; • Não existe fundamentação ou a mesma é insuficiente para demonstrar a sua adequação aos objetivos pretendidos: 0 pontos.	0,2	0,5
	Capacidade financeira do projeto	Capacidade financeira de execução do projeto	Será avaliada a capacidade de mobilização dos recursos financeiros e da sua disponibilidade/autorização orçamental	CB2 Capacidade de mobilização dos recursos financeiros e da sua disponibilidade/autorização orçamental: - autorização e cobertura orçamental para a execução - 5 pontos; - autorização e cobertura orçamental para o lançamento do investimento - 3 pontos; - inscrição do projeto no plano de atividades e orçamento - 1 ponto; - sem autorização e sem inscrição orçamental - 0 pontos		0,5
Impacto (30%)	Contributo da operação para o desenvolvimento de sectores de atividade estratégicos	Melhoria da operacionalidade e segurança das infraestruturas e equipamentos portuários	Será avaliado o contributo da operação para a melhoria das condições básicas da operacionalidade e segurança das infraestruturas e equipamentos portuários, assim como do desempenho em cadeias logísticas em que o porto se integre.	CC1 Evidência do contributo elevado-5 pontos Evidência do contributo médio-3 pontos Evidência do contributo reduzido-1 pontos Não contribui-0 pontos	0,3	0,4
		Incremento na oferta de serviços marítimo-portuários	Será avaliado o contributo para o incremento na oferta de serviços marítimo-portuários	CC2 Evidência do contributo elevado-5 pontos Evidência do contributo médio-3 pontos Evidência do contributo reduzido-1 pontos Não contribui-0 pontos		0,4
		Contributo para a transição energética do sector portuário	Será avaliado o contributo para a transição energética do sector portuário	CC3 Evidência do contributo elevado-5 pontos Evidência do contributo médio-3 pontos Evidência do contributo reduzido-1 pontos Não contribui-0 pontos		0,2
Qualidade (25%)	Abordagem integrada, complementaridade e sinergias	Melhoria da intermodalidade e/ou interoperabilidade	Será avaliado o contributo da operação para a melhoria da intermodalidade com outros modos de transporte e/ou interoperabilidade, assim como a melhoria da eficiência logística	CD 1 Contributo para a melhoria da intermodalidade, bem como da interoperabilidade das infraestruturas de transportes: - elevado - 5 pontos; - médio - 3 pontos; - reduzido - 1 pontos; - não contribui - 0 pontos	0,25	0,3
		Complementaridade e sinergias com intervenções financiadas por outros instrumentos de financiamento comunitários e/ou nacionais	Será avaliado se a operação tem complementaridade e sinergias com intervenções financiadas por outros instrumentos de financiamento comunitários e/ou nacionais	CD2 Complementaridade e sinergias: - evidência de complementaridade e sinergias com mais de uma intervenção: 5 pontos; - evidência de complementaridade e sinergias com uma intervenção: 3 pontos; - evidência complementaridade ou sinergias com uma intervenção:1 ponto - não evidencia complementaridade nem sinergias: 0 pontos		0,4
	Coerência e adequação do projeto e do plano de trabalho face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados	Adequação dos investimentos a realizar, face à concretização dos objetivos do projeto para a melhoria da rede de transporte	Será avaliado se a operação evidencia a adequação dos investimentos a realizar, face aos objetivos da mesma	CD 3 Justificação da pertinência dos investimentos a realizar face à concretização dos objetivos estratégicos a alcançar: - elevado - 5 pontos; - médio - 3 pontos; - reduzido - 1 ponto; - não contribui - 0 pontos		
* Critério CA1 só é pontuado numa das vertentes conforme a tipologia da operação. Apenas as operações relativas a extensão de vias navegáveis interiores novas, melhoradas ou modernizadas - RTE-T, é que são avaliadas nesta vertente. As restantes contabilizam apenas para Contributo do nº de Portos Marítimos RTE-T intervencionados						

Anexo B – Pagamento dos apoios

Os pagamentos são efetuados a título de adiantamento contra fatura e reembolso, respeitantes a custos efetivamente incorridos e pagos pelo beneficiário.

A decisão dos pedidos de pagamento é emitida no prazo de 30 dias, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende, por uma única vez, quando a Autoridade de Gestão solicite cópias digitais dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise.

No caso dos pedidos de adiantamento contra fatura, o beneficiário é obrigado a apresentar à autoridade de gestão, no prazo de 30 dias, a contar da data de pagamento do adiantamento, os comprovativos do pagamento integral da despesa que serviu de base ao pagamento do adiantamento.

Em sede de análise dos pedidos de pagamento é avaliada a elegibilidade, conformidade e razoabilidade das despesas apresentadas pela entidade, podendo em saldo final ser revisto o custo total aprovado em candidatura, em função do grau de execução da operação, bem como do cumprimento dos resultados contratualizados.

Os pagamentos são efetuados até ao limite de 95 % do montante total aprovado, ficando o pagamento restante condicionado à confirmação da execução da operação na sequência de pedido de pagamento de saldo final e apresentação dos seguintes elementos em conformidade com o nº12 do artigo 28º do Decreto-Lei nº 20-A/2023 no prazo de 90 dias a contar da data da conclusão da operação, salvo quando excecionado ao abrigo da alínea b) do mesmo artigo, a contar da data de conclusão da operação dos seguintes elementos

- i. Relatório final da operação, que deverá ser acompanhado de fotografias e outros elementos informativos, de natureza qualitativa e quantitativa, que permitam uma adequada avaliação do investimento realizado e dos resultados do mesmo e sua comparação com os que foram fixados na decisão de aprovação da operação;
- ii. Auto de Receção Provisória e Conta Final da obra ou documento equivalente, que comprovem a sua conclusão, sempre que aplicável;
- iii. Extratos contabilísticos que evidenciem o registo individualizado das despesas totais realizadas e das receitas obtidas no âmbito da operação, nos termos das obrigações contabilísticas a que cada entidade se encontra sujeita.

Anexo C Legislação aplicável a este Aviso

Europeia

- Regulamento das Disposições Comuns (RDC) - Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho
- Regulamento (UE) relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e ao Fundo de Coesão (FEDER/FC) 2021/1058 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho
- Regulamento (UE) 2016/679 relativo a tratamento de dados pessoais do Parlamento Europeu e do Conselho
- Regulamento (UE) n.º 651/2014 da Comissão, de 16 de junho de 2014, que declara certas categorias de auxílio compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado Texto relevante para efeitos do EEE

Nacional

- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro de 2023 (Estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027;
- Decreto-Lei nº 20-A/2023 de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030;
- Leis n.ºs 58/2019 e n.º 59/2019, ambas de 8 de agosto, sobre tratamento de dados pessoais;
- Decreto-Lei nº 151-B/2013 de 31 de outubro, alterado pelo Decreto-lei nº 47/2014, de 24 de março e pelo Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto - Regime jurídico de avaliação de impactes ambientais (RJIA);
- Decreto-Lei nº 140/99, de 24 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 49/2005, de 24 de fevereiro – Regime jurídico da conservação da natureza e dos habitats;
- Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, alterado pela Lei n.º 72/2020, de 16 de novembro, que aprova o novo Código do Procedimento Administrativo.